



REPÚBLICA DE ANGOLA
MISSÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR DE ANGOLA EM
ITÁLIA – ROMA

PEDIDO DE VISTO

FOTOGRAFIA

TRABALHO PRIVILEGIADO PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA
 ESTUDO PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA TRATAMENTO MÉDICO

Nome: _____

Estado Civil Sexo

Data de nascimento : ____/____/____ Local de nascimento: _____

País de nascimento: _____ Nacionalidade de origem: _____

Nacionalidade actual: _____ Passaporte n°: _____

Emitido em: _____ aos: ____/____/____ Válido até: ____/____/____

Profissão: _____ Cargo que ocupa: _____

Local de trabalho: _____

Morada/Estado: _____ Cidade: _____ Rua: _____ Código Postal: _____

Telefax: _____ E-Mail: _____ N° de Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Nacionalidade do Pai: _____

Nome da Mãe: _____ Nacionalidade da Mãe: _____

Local de hospedagem em Angola: _____

Cidade: _____ Rua: _____ Casa n°: _____

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: _____

Província: _____ Município: _____ Bairro: _____

Rua: _____ Casa n°: _____

Data da última entrada em Angola: ____/____/____ Posto de fronteira utilizado: _____

Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto

1. Nome: _____ Nascido aos: ____/____/____ Grau de parentesco: _____

2. Nome: _____ Nascido aos: ____/____/____ Grau de parentesco: _____

3. Nome: _____ Nascido aos: ____/____/____ Grau de parentesco: _____

Nome da pessoa ou do organismo solicitante do visto: _____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO

Nome do organismo contratante: _____

Endereço completo em Angola: _____

Função a exercer: _____

Data do início do contrato: ____/____/____ Data do término do contrato: ____/____/____

Nome da Empresa ou Serviço: _____

Endereço completo em Angola: _____

Assinatura do Requerente: _____ Data: ____/____/____

SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO RESIDÊNCIA

Razões porque quer residir em Angola: _____

Temporariamente Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar? Sim Não ESPOSA ESPOSO FILHO OUTROS

Meios de subsistência: _____

Endereço em Angola: _____

Assinatura do Requerente: _____ Data: ____/____/____

SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Pretende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida

Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência: _____

Endereço em Angola: _____

Assinatura do Requerente: _____ Data: ____/____/____

SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO

Nome da empresa investidora: _____

Condição do cidadão estrangeiro: Investidor Representante Procurador

Endereço completo em Angola: _____

Assinatura do Requerente: _____ Data: ____/____/____

A PREENCHER PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO

Motivos da entrada em Angola:

Frequentar programa de estudos em Escolas: Privadas
Públicas

Formação profissional, para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início: ____/____/____ Data do término: ____/____/____

Realizar estágios em: Empresas ou Serviços Públicos
Empresas ou Serviços Privados

Assinatura do Requerente: _____ Data: ____/____/____

A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE TRATAMENTO MÉDICO

Nome da Unidade Hospitalar: _____

Pública Privada

Data de início de tratamento: ____/____/____ Data provável do término do tratamento: ____/____/____

Assinatura do Requerente: _____ Data: ____/____/____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Já realizou viagens para Angola: SIM NÃO
- Já obteve Cartão de Residência: : SIM NÃO
- Já obteve visto de trabalho: SIM NÃO
- Já lhe foi recusada a entrada em Angola: : SIM NÃO
- Já foi expulso de Angola: SIM NÃO

ASSINATURA DO REQUERENTE

A PREENCHER PELA COMISSÃO CONSULAR:

Parecer do Responsável da Missão Diplomática e Consular: _____

O Responsável

ASSINATURA LEGÍVEL

Data ____/____/____

A PREENCHER PELO SME.:

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA: _____

O Responsável

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

<p>- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes a data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar à autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.</p> <p>- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.</p> <p>- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 5, artigo 51.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até à decisão final do pedido de autorização de residência.</p> <p>- O visto fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 5, artigo 51.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>
<p>- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.</p> <p>ATT: validade do visto de permanência temporária concedido não deve ultrapassar o tempo de permanência concedido ao titular do visto de entrada que deu origem à sua concessão.</p> <p>- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 4, artigo 53.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.</p> <p>- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.</p> <p>- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.</p> <p>- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o título de residência nos termos do artigo 83.0 da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o título de residência correspondente ao artigo 82.º da mesma lei.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3, 4 e 5, artigo 49.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>
<p>- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e serve para múltiplas entradas.</p> <p>- O Visto de estudo não permite ao seu titular fixação de residência em território nacional, nem exercício de actividade remunerada, excepto para o estágio relacionado com a formação.</p> <hr/> <p>N.º 2 e 3, artigo 47.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.</p> <p>- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até à conclusão do tratamento.</p> <p>- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.</p> <hr/> <p>N.º 2, 3 e 4, artigo 48.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>